



PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

O Município de Gravatá por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**, através do Agente de Contratação **Victor Hugo de Menezes**, designado(a) por meio da Portaria nº **899/2025**, publicada no dia 10 de outubro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício/Comunicação Interna nº CI Nº 0066295/2026 - Setor de Compras da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**, e com a respectiva autorização do gestor municipal, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO PARA LOTE ÚNICO**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, bem como, Decreto Municipal 049/2023 por analogia, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 02/09/2026 ÀS 08h30 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 15/09/2026 ÀS 08h30 HORAS
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 15/09/2026 ÀS 11h30 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras - BNC
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.Bolsa Nacional de Compras.org.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VICTOR HUGO DE MENEZES	
FONE: (81) 3299-1899 – RAMAL: 1020 E-MAIL: cpl@gravata.pe.gov.br	
ENDEREÇO: Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro: Prado – Gravatá/PE.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será, obrigatoriamente, adotado o <u>horário de Brasília/DF</u> .	
LOTE ÚNICO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.	

1. DO OBJETO



1.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÕES ONLINE E PRESENCIAL, CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE DEMANDA HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCM, FAIXA 1, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MCID Nº 738/2024, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E OPERAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA GERENCIAMENTO DAS INSCRIÇÕES E DO BANCO DE DADOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL, PRÉ-CONTRATUAL, NOS TERMOS DA PORTARIA MCID Nº 75/2025, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NOS EIXOS DO TRABALHO SOCIAL E DE GESTÃO CONDOMINIAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ.

1.2. O objeto desta licitação será de ampla participação, conforme tabela mencionada abaixo:

COTA	LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	UND	QTD	VALOR TOTAL
AMPLA	ÚNICO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, gerenciamento e execução do processo de inscrições online e presencial, cadastramento, seleção e hierarquização da demanda habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa 1 - FAR, compreendendo o fornecimento, implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e operação de solução tecnológica integrada - software - para gerenciamento das inscrições, bem como a elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social Pré-Contratual, incluindo a execução das atividades previstas nos eixos do Trabalho Social e de Gestão Condominial e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em conformidade com a legislação vigente do PMCMV, para o Residencial Riacho do Mel II em Gravata/PE.	SERVIÇO	1	R\$246.666,67 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)



- 1.2.1 Em consonância com o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar, a natureza desse bem não é divisível, restando, assim, prejudicada a divisão do presente objeto em cotas reservadas para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 1.2.2 Os serviços prestados e os materiais fornecidos deverão obedecer às normas técnicas, passar por controle de qualidade e atender estritamente às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
- 1.2.3 Os quantitativos, especificações, descrições das atividades e requisitos básicos para contratação da equipe técnica estão descritas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I, do edital.

1.2.4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONTINUIDADE DE SERVIÇO

- 1.2.4.1 O presente objeto se enquadra como serviço contínuo? () SIM (x) NÃO
- 1.2.4.2 O prazo de vigência será de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

1.2.5 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO DO OBJETO

- 1.2.5.1 A não divisão do objeto justifica-se pela integração técnica e funcional entre as atividades que compõem a contratação, especialmente entre o processo de inscrição, cadastramento, seleção e hierarquização da demanda habitacional e a execução do Projeto de Trabalho Social – PTS Pré-Contratual.
- 1.2.5.2 O software previsto na contratação é específico para o processo de inscrições e gerenciamento da demanda do PMCMV/FAR, constituindo ferramenta essencial para a organização, processamento e rastreabilidade das informações dos candidatos a beneficiários. Os dados obtidos nessa etapa subsidiam tecnicamente a seleção e hierarquização das famílias que serão posteriormente atendidas pelas ações do PTS Pré-Contratual.
- 1.2.5.3 A contratação integrada desses serviços proporciona maior economicidade, eficiência e continuidade operacional, evitando a fragmentação das atividades, a duplicidade de



procedimentos, a incompatibilidade de informações e a necessidade de coordenação entre diferentes contratadas.

1.2.5.4 Assim, a manutenção do objeto em sua integralidade decorre da interdependência entre suas etapas, assegurando maior integração, controle, eficiência e economicidade na execução das ações vinculadas ao PMCMV/FAR.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 246.666,67 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) distribuído no formato indicado no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Gravatá, para o presente exercício, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0499.2327.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 01.00	RECURSOS PRÓPRIOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, adotando as seguintes providências:

3.1.1. O licitante deverá realizar o cadastro através da Bolsa Nacional de Compras pelo site <http://bnc.org.br/> selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e que melhor atenda a empresa cadastrada.

3.1.1.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, conforme os planos ofertados pelo sistema e qual melhor se apresente para o licitante



3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, ficando a responsabilidade do cadastro e manutenção deste apenas aos licitantes credenciados, isentando à Administração de total responsabilidade sobre os mesmos;

3.1.3.1. É da responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema da Bolsa Nacional de Compras- BNC, indica-se que as licitantes utilizem uma internet de boa qualidade, responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o sistema Bolsa Nacional de Compras- BNC, suporte, para auxiliar na resolução do problema. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.1. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.2. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.2.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.



3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. É terminantemente VEDADA a participação de Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio no presente certame, conforme orientações do [item 19](#) do Termo de Referência.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis;



5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos de Decretos Municipais que influam no horário de funcionamento do órgão licitante. Lembrando que caso ocorra ponto facultativo ou feriados, o certame será realizado no primeiro dia útil posterior.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do **pregão**.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item **5.2** poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do **pregão**, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será retificado o Edital, conforme o caso.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL



7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS do(s) lote(s) nos quais pretende concorrer.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar¹ ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores



Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios



causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela



respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.bnc.org.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração **de 10 (dez) minutos** e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO PARA O LOTE ÚNICO**.



10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.



10.3.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)** na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.3.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item **10.3.1**, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.



11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município. Caso haja algum apontamento de penalização a nível Nacional, ou a nível de Estado, serão seguidas também as penalizações a depender do caso.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.



12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, **convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.**

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços, para fins de exame de aceitabilidade do preço.

12.3. As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (pré-disputa), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.4. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. Licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e/ou divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.



13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Gravatá ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas, a licitante deverá atender aos requisitos exibidos no item 7, do Termo de Referência.

13.3.1. A não apresentação da descrição completa dos serviços na proposta, de acordo com as solicitações apresentadas no Termo de Referência, será causa de desclassificação do licitante.

13.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e Edital;
- b) Permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c) Contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) Contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Ficará retido na fonte, no importo sobre a renda incidente, sobre os pagamentos efetuados, conforme art. 2º da IN RFB2.145 de 26 de junho de 2023, e tabela baseada no Decreto Municipal N°049/2023. ANEXO VIII deste edital.

13.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.



13.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item **12.3**, e realizarem a negociação de que trata o item **11**, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.11. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI²: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5. Sociedade empresária estrangeira³: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.⁴

14.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.



14.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1 EMPRESA:

14.4.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que, individualmente ou somados, comprove(m) ter a licitante executado fornecimento compatível em características, quantidades e prazo conforme item 7.1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



14.4.4. Experiência mínima de 12 meses, comprovada com atestado, em ações socioeducativas e de gestão condominial aplicadas a programas de habitação de interesse social do PMCMV-FAR;

14.4.5 Experiência em inscrições e seleção de demanda do PMCMV, comprovada com atestado, para empreendimento com o quantitativo igual ou superior a 100 unidades habitacionais do PMCMV-FAR (similaridade de porte e complexidade com o Residencial Riacho do Mel II);

14.4.6 Experiência, comprovada com atestado, em execução do Trabalho Social para empreendimento com o quantitativo igual ou superior a 100 unidades habitacionais do PMCMV-FAR (similaridade de porte e complexidade com o Residencial Riacho do Mel II);

14.4.7 Que a empresa esteja apta ao cadastramento e apresente a documentação de habilitação (inscrição no SICAF atualizada para contratação);

14.4.8 Disponibilizar de SOFTWARE para inscrições do PMCMV-FAR que atenda a coleta de dados pessoais, critérios de elegibilidade e de priorização para a seleção e a hierarquização de famílias;

14.4.9 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.4.10 Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

14.4.11 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;

14.4.12 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.13 Emissão de certificação de capacidade técnica para o objeto desta licitação (Declaração de Capacidade Técnica que contemple as exigências mínimas, item 7.1, em um ou mais atestados).

14.4.14 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



14.4.15 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada por responsável técnico do concorrente licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.4.16 EXIGÊNCIAS DO SOFTWARE:

14.4.17 Disponibilizar sistema informatizado de gestão habitacional, em ambiente web, destinado ao gerenciamento integral dos processos de cadastramento, seleção, classificação e acompanhamento de beneficiários de programas habitacionais de interesse social

14.4.18 O sistema deverá operar em plataforma 100% digital, com disponibilidade ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) durante o período determinado pelo município, compatível com dispositivos móveis e computadores, garantindo acessibilidade, integridade dos dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

14.4.19 Como requisitos mínimos, o software deverá contemplar:

14.4.20 cadastro eletrônico de candidatos, com coleta estruturada de dados pessoais, socioeconômicos e habitacionais;

14.4.21 verificação automatizada dos critérios de elegibilidade estabelecidos pela legislação e normativos aplicáveis ao programa habitacional;

14.4.22 aplicação automatizada dos critérios de hierarquização e priorização das famílias, conforme parâmetros definidos pela legislação vigente;

14.4.23 emissão de protocolo eletrônico para confirmação e acompanhamento da inscrição;

14.4.24 gerenciamento das etapas de análise cadastral;

14.4.25 banco de dados centralizado, permitindo consultas, auditorias, geração de relatórios gerenciais e rastreabilidade de todas as operações realizadas no sistema;

14.4.26 mecanismos de controle de acesso, autenticação de usuários, registro de logs de auditoria e armazenamento seguro das informações, em conformidade com a LGPD;

14.4.27 ferramentas que assegurem transparência, eficiência operacional, redução de procedimentos manuais e suporte à tomada de decisão pela Administração Pública, mediante disponibilização de relatórios e indicadores gerenciais;

14.4.28 atendimento às exigências da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e da Portaria nº738, de 22 de julho de 2024 que dispõe



sobre os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida;

14.4.29 o sistema deverá possibilitar a gestão integral do processo de seleção habitacional, desde o cadastramento dos interessados, proporcionando segurança, eficiência administrativa, transparência e padronização dos procedimentos.

14.4.30 O licitante apresente, juntamente na proposta, a demonstração comprobatória que o software atende a todos os requisitos técnicos previstos. A empresa será desclassificada se o software não atender às funcionalidades mínimas exigidas.

14.4.31 EXIGÊNCIAS DA EQUIPE TÉCNICA:

14.4.32 GESTOR TÉCNICO

14.4.32.1 Profissional com Ensino Superior completo, preferencialmente em Serviços Social, Ciências Sociais, psicologia ou áreas afins (ciências humanas), comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

14.4.32.2 Experiência mínima de 24 meses, comprovada com atestado, em ações socioeducativas de gestão condominial aplicadas a programas de habitação de interesse social do PMCMV-FAR;

14.4.32.3 Experiência em inscrições e seleção de demanda do PMCMV-FAR com atestado de, no mínimo, 3 (três) residenciais, de no mínimo 100 unidades habitacionais em cada residencial. A exigência desse nível de experiência se dar mediante a complexidade de todo o processo de inscrição e seleção de demanda;

14.4.32.4 Experiência em inscrições e seleção de demanda do PMCMV-FAR com atestado de, 1 (um) residencial, com o quantitativo igual ou superior a 100 unidades habitacionais do PMCMV-FAR (similaridade de porte e complexidade com o Residencial Riacho do Mel II) pela portaria 738/2024 MCID por ser a legislação e metodologia atual das inscrições que irá reger a do município de Gravata, aplicável e pertinente para o Residencial Riacho do Mel II. A exigência desse nível de experiência se dar mediante a complexidade de todo o processo de inscrição e seleção pelas novas diretrizes dadas pela portaria;

14.4.32.5 Experiência, comprovada com atestado de, no mínimo, 3 (três) residenciais do PMVMV-FAR, em execução do Trabalho Social. A exigência desse nível de experiência se dar



mediante a complexidade de todo o processo de inscrição e seleção de demanda e a responsabilidade assumida no processo pelo gestor;

14.4.33 RESPONSÁVEL TÉCNICO:

14.4.33.1 Profissional com Ensino Superior completo, preferencialmente em Serviços Social, Ciências Sociais, psicologia ou áreas afins (ciências humanas), comprovado por meio de diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

14.4.33.2 Com no mínimo 12 meses de experiência comprovada como Responsável Técnico de Residencial do PMCMV-FAR em residencial com Gestão Condominial com o quantitativo igual ou superior a 100 unidades habitacionais do PMCMV-FAR (similaridade de porte e complexidade com o Residencial Riacho do Mel II);

14.4.33.3 Declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, contendo descrição das atividades desempenhadas e que declarem tempo de atuação como Responsável técnico;

14.4.33.4 Observação: o Responsável Técnico – RT, pode ser a mesma pessoa do Gestor ou coordenador, porém deve-se cumprir os critérios exigidos, podendo a mesma acumular as duas funções (RT e Gestor ou RT e Coordenador).

14.4.34 COORDENADOR TÉCNICO:

14.4.34.1 Profissional com Ensino Superior completo, comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

14.4.34.2 Experiência mínima de 12 meses, comprovada com atestado, em ações socioeducativas de gestão condominial aplicadas a programas de habitação de interesse social do PMCMV-FAR;

14.4.34.3 Experiência em inscrições e seleção de demanda do PMCMV-FAR com atestado de, no mínimo, 2 (dois) residenciais, com o quantitativo igual ou superior a 100 unidades habitacionais do PMCMV-FAR, cada residencial. A exigência desse nível de experiência se dar mediante a complexidade de todo o processo de inscrição e seleção de demanda;

14.4.34.4 Experiência em inscrições e seleção de demanda do PMCMV-FAR com atestado de, 1 (um) residencial, com o quantitativo igual ou superior a 100 unidades habitacionais do



PMCMV-FAR, pela portaria 738/2024 MCID por ser a legislação atual das inscrições que irá reger a do município de Gravatá, aplicável e pertinente para o Residencial Riacho do Mel II. A exigência desse nível de experiência se dar mediante a complexidade de todo o processo de inscrição e seleção pelas novas diretrizes dadas pela portaria;

14.4.34.5 Experiência, comprovada com atestado de, no mínimo, 2 (dois) residenciais do PMVMV-FAR, em execução do Trabalho Social. A exigência desse nível de experiência se dar mediante a complexidade de todo o processo de inscrição e seleção de demanda

14.4.34.6 TÉCNICO 1

14.4.34.7 Profissional com Ensino Superior completo em Serviço Social, Sociologia ou Psicologia, comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

14.4.34.8 Experiência mínima de 12 (doze) meses, com comprovação em atividade de Trabalho Social para o PMCMV.

14.4.34.9 TÉCNICO 2

14.4.34.10 Profissional com Ensino Superior completo, comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

14.4.34.11 Experiência mínima de 6 (seis) meses, com comprovação em atividade de cadastro/inscrições para o PMCMV.

14.4.34.12 TÉCNICO 3

14.4.34.13 Profissional com Ensino Médio completo comprovado mediante apresentação de certificado de conclusão ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

14.4.34.14 Experiência mínima de 6 (seis) meses, com comprovação em atividade de cadastro/inscrições para o PMCMV.

14.4.35 APOIO TÉCNICO

14.4.35.1 Profissional com Ensino Médio completo comprovado mediante apresentação de certificado de conclusão ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

14.5 DA PROVA DE CONCEITO



14.5.5.1 A Secretaria Demandante fará a Prova de Conceito (PoC – Proof of Concept) que verificará, na prática, se a solução oferecida pela empresa realmente atende às exigências com o objetivo de comprovar a eficácia, a compatibilidade, a qualidade e/ou a aderência da solução proposta às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

14.5.5.2 A PoC será realizada sem ônus para a Secretaria demandante e deverá ser apresentada após a solicitação formal.

14.5.5.3 A convocação para a PoC não implica pré-qualificação da proposta ou adjudicação do objeto, sendo utilizada exclusivamente como instrumento de verificação técnica.

14.5.5.4 O não atendimento ou a não comprovação da conformidade técnica durante a PoC poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5.5.5 As condições, local, data e critérios de avaliação da PoC serão comunicados por meio de documento formal.

14.5.5.6 Salientamos que a empresa irá disponibilizar de número de celular para contato e para convocação dos inscritos, de acordo com as exigências do processo e irá realizar a convocação para apresentação de documentos, validação das informações prestadas, acompanhamento das famílias selecionadas e demais procedimentos inerentes ao processo de seleção habitacional;

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), da sede ou domicílio da licitante;

14.5.1.2. A certidão descrita no item **14.5.1.1** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.6. Documentos complementares:

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.



14.6.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, LEGÍVEIS, por meio do sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.



14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, ou pelo SICAF, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem **14.7.7.**

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA



15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado ou para Cota reservada e para Cota principal com propostas diferentes, o Agente de Contratação deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

15.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC

15.3. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.4. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à



abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema BNC, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.



17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IX.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita



à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

18.3.1. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:



- 19.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 19.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 19.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 19.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5. Fraudar a licitação;
- 19.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 19.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: ⁵
 - 19.2.1. Multa;
 - 19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.



19.3. As sanções previstas nos itens **19.2.2** e **19.2.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Gravata;

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não



atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Gravata, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

19.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. No cometimento da infração prevista no item **19.1.1**: de 6 a 12 meses;

19.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens **19.1.2** e **19.1.3**: até 6 meses;

19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens **19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9**: de 03 a 6 anos.

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens **19.5.1** e **19.5.2**, deverão ser observadas:

19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração.

19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.



19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. INFORMAÇÕES E REQUISITOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. A descrição e detalhamento para contratação e execução do objeto deverão seguir conforme informado nos **Itens 7 e 9** do Termo de Referência, anexo I, do Edital.

20.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, o que não é o caso. Por essa razão, está vedada a subcontratação, ainda que parcial, conforme informado no **item 20** do Termo de Referência, anexo I, do Edital.

20.3 O prazo e requisitos para o planejamento e execução dos serviços deverá seguir conforme informado no **ITEM 9** e seus subitens, do Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

20.4. A comunicação entre Contratante e Contratada se dará por meio eletrônico, a partir do e-mail: assistenciasocial@gravata.pe.gov.br e por via telefônica (81) 3299.1899 Ramal 2003, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

20.5 Recebimento Provisório: recebimento para posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas.

20.6 Recebimento Definitivo: o recebimento/aprovação do objeto será rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

20.7 Estão designados como:

20.7.1 GESTOR DO CONTRATO, o servidor **EDUARDO ARMANDO DOS SANTOS**, Diretor, matrícula: 102461-1;

20.7.2 FISCAL DO CONTRATO, o servidor **JOSE ROBERTO FRANCA VICENTE**, Coordenador, matrícula 242-9.

20.8. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA estão descritas no **item 16** do Termo de Referência.

20.9. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE estão descritas no **item 17** do Termo de Referência.



21. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IRRF (IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE)

21.1 Os critérios de medição e pagamento deverão ser efetuados conforme previsto no **Item 9** e respectivos subitens constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

21.2 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;

21.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

21.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

21.5 Será realizada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.234/12, da Receita Federal do Brasil e suas posteriores alterações, conforme porcentagem constante da Tabela anexa ao Edital, do Decreto Municipal nº049/2023, de 07 de agosto de 2023, e na referida IN RFB nº1.234/12, editada nos termos do art. 64, da Lei Federal nº9.430/96, aplicados por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade nos termos do referido Decreto;

21.6 As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na Fonte e dedução na base de cálculos, deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como, as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFG nº1.234/12;

21.7 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes das prestações de serviços/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do Inciso I, do art. 158, da Constituição Federal.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública **do pregão** constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.



22.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS_BNC e no Diário Oficial dos Municípios AMUPE.

22.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

22.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

22.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

22.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o **Edital**;

22.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

22.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Termo de Referência;



- b) Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
- d) Anexo IV- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Declarações Complementares;
- g) Anexo VII – Declaração de não Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- h) Anexo VIII – Anexo do Decreto 049/2023 que se refere a Alíquotas Incidentes sobre a aquisição de bens e serviços em geral;
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato

22.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

22.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gravatá, 28 de agosto de 2026.

Maria Gorete Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social e Juventude



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, via pregão, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, gerenciamento e execução do processo de inscrições online e presencial, cadastramento, seleção e hierarquização de demanda habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCM, Faixa 1, em conformidade com a Portaria MCID nº 738/2024, compreendendo o fornecimento, implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e operação de solução tecnológica integrada para gerenciamento das inscrições e do banco de dados, bem como a elaboração e execução do projeto de trabalho social, pré-contratual, nos termos da Portaria MCID nº 75/2025, incluindo a execução das atividades previstas nos eixos do trabalho social e de gestão condominial, para atendimento das necessidades da secretaria de Assistência Social e Juventude do município de Gravatá.

1.2 ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, gerenciamento e execução do processo de inscrições online e presencial, cadastramento, seleção e hierarquização da demanda habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa 1 - FAR, compreendendo o fornecimento, implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e operação de solução tecnológica integrada - software - para gerenciamento das inscrições, bem como a elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social Pré-Contratual, incluindo a execução das atividades previstas nos eixos do Trabalho Social e de Gestão Condominial e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em conformidade com a legislação vigente do PMCMV, para o Residencial Riacho do Mel II em Gravatá/PE.	R\$ 246.666,67

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados à elaboração, execução, acompanhamento e monitoramento do Trabalho Social no âmbito do



Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR, nos termos da Portaria MCID nº 75/2025.

- 2.2 Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como bens ou serviços de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.3 O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser ajustado conforme o cronograma alinhado com a Secretaria e a contratada.
- 2.4 O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado, na forma do Capítulo V – Da Duração dos Contratos (Arts. 105 a 114) da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de reprogramação das ações do Trabalho Social, alterações no cronograma da obra, atraso na entrega das unidades habitacionais ou necessidade de adequação às diretrizes do Agente Financeiro.
- 2.5 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução dos serviços, ao acompanhamento técnico, à apresentação dos Relatórios de acompanhamento do Trabalho Social – RATS, à fiscalização, ao fluxo de aprovação junto à Caixa Econômica Federal e às condições de pagamento vinculadas ao contrato de repasse.

3 FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às demandas decorrentes do déficit habitacional do Município de Gravatá/PE e do cumprimento das obrigações assumidas pelo ente público ao aderir ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa 1 – Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), por meio da Declaração de Adesão do Ente Público, assinada em 05 de julho de 2023.
- 3.2 Em decorrência dessa adesão, o Município comprometeu-se a executar o processo de inscrições, cadastramento, seleção e hierarquização da demanda habitacional, bem como a elaboração e execução do Trabalho Social Pré-Contratual, referente ao empreendimento Residencial Riacho do Mel II, composto por 104 (cento e quatro) unidades habitacionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MCID nº 738/2024, que regulamenta a seleção da demanda habitacional, pela Portaria MCID nº 75/2025, que dispõe sobre o Trabalho Social no âmbito do PMCMV – FAR do Residencial Riacho do Mel II – APF nº 0632664-17.
- 3.3 O processo de inscrições constitui etapa obrigatória e indispensável para a seleção da demanda habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Faixa 1 – FAR, assegurando a observância dos critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos pela Portaria MCID nº 738/2024. Sua execução tem por finalidade promover a seleção transparente, isonômica e imparcial das famílias beneficiárias que serão contempladas com as unidades habitacionais do empreendimento Residencial Riacho do Mel II, contribuindo para a redução do déficit habitacional do Município de Gravatá/PE.
- 3.4 A utilização de solução tecnológica integrada para gerenciamento das inscrições possibilita maior eficiência, transparência, segurança e rastreabilidade de todas as etapas do processo, proporcionando aos munícipes acesso facilitado às inscrições por meio digital e conferindo maior celeridade ao cadastramento, à coleta, ao tratamento e ao armazenamento das informações, além de otimizar os procedimentos administrativos, reduzir custos operacionais e fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização da Administração Pública.



- 3.5 O Trabalho Social Pré-Contratual constitui ação obrigatória nas intervenções habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Portaria MCID nº 75/2025, sendo instrumento essencial para promover a integração social das famílias beneficiárias, fortalecer os vínculos comunitários, estimular a participação cidadã, apoiar os processos de organização comunitária e contribuir para a adequada ocupação, utilização e permanência das famílias no empreendimento habitacional.
- 3.6 A presente contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar a adequada execução das ações de pré-ocupação do empreendimento, garantindo às famílias beneficiárias acompanhamento técnico e social qualificado, com foco na preparação para a ocupação das unidades habitacionais, na promoção da convivência comunitária, da educação patrimonial e ambiental, da gestão condominial, do fortalecimento da autonomia das famílias e da integração com as políticas públicas municipais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e pela legislação aplicável.

4 DO VALOR ESTIMADO

- 4.1 O valor estimado da contratação é de R\$246.666,67 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis e sessenta e sete centavos).
- 4.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como o frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 4.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelo licitante não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Secretaria, sob pena de desclassificação da proposta.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para inscrição, processos técnicos da seleção de demanda, solução tecnológica através de software para inscrição, elaboração e execução do trabalho social pré-contratual vinculado ao empreendimento Residencial Riacho do Mel II, empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, faixa 1 - FAR, contemplando a elaboração, a execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto de trabalho social.
- 5.2 A execução dos serviços compreenderá as etapas desde a elaboração do edital para as inscrições, como também as inscrições presenciais e online, seleção processos da seleção de demanda junto à Caixa Econômica Federal e elaboração e execução do Trabalho Social pré-ocupação do empreendimento, incluindo ações de mobilização das famílias, atividade sócio educativa, educação patrimonial, fortalecimento da convivência comunitária, incentivo à participação social e apoio a organização comunitária.



- 5.3 O ciclo de vida do objeto compreende o planejamento das ações, elaboração dos instrumentos técnicos, mobilização das famílias e execução das atividades previstas e prestação de contas junto ao agente público municipal e encerramento das ações previstas no cronograma do trabalho social Pré-contratual.
- 5.4 A execução do objeto observará os critérios técnicos estabelecidos pela legislação vigente e pela Caixa Econômica Federal, cabendo ao município o acompanhamento, fiscalização, validação das atividades e aprovação dos relatórios de acompanhamento do trabalho social – RATS.
- 5.5 Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada para assegurar a execução qualificada das atividades no âmbito do PMCMV – FAR, garantindo atendimento às exigências técnicas e operacionais do Programa Habitacional, de acessibilidade, transparência, eficiência, economicidade, fortalecimento comunitário, participação social e promoção da integração social das famílias que serão selecionadas.

6 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A fundamentação da contratação é baseada nos ditames da lei 14.133/2021 e seus quantitativos estão justificados na justificativa que segue em anexo o DFD – Documento de Formalização de Demanda.

- 6.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026. Entretanto, sua contratação é de alta relevância e necessária para o regular andamento do projeto de seleção da demanda, bem como para o planejamento e a execução do Trabalho Social relacionado ao Residencial Riacho do Mel II.

A ausência de previsão no PCA 2026 decorre do fato de que, no momento da elaboração e consolidação do referido instrumento de planejamento, a necessidade específica da contratação ainda não se encontrava concretamente definida e dimensionada quanto à sua extensão, características, equipe necessária, cronograma de execução e custos estimados. Embora o Município já tivesse formalizado sua adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida e assumido compromissos relacionados ao empreendimento, a adesão ao Programa, por si só, não permitia dimensionar a contratação específica. A necessidade tornou-se concreta e mensurável no decorrer do exercício de 2026, com o avanço da operação habitacional e a definição das etapas de cadastramento, seleção e hierarquização das famílias, bem como da execução do Trabalho Social.

A gestão municipal, visando viabilizar a contratação do Residencial Riacho do Mel II junto ao Ministério das Cidades, comprometeu-se a realizar a seleção da demanda, bem como o planejamento e a execução das ações de Trabalho Social, conforme previsto na Declaração do Ente Público, assinada pelo Prefeito em 5 de julho de 2023.

Trata-se de obrigação diretamente vinculada ao empreendimento Residencial Riacho do Mel II, composto por 104 (cento e quatro) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV-FAR). Em decorrência da adesão ao Programa, compete ao Município conduzir o processo de inscrições, cadastramento, seleção e hierarquização das famílias, de forma objetiva, transparente, impessoal e devidamente documentada, bem como executar o Trabalho Social destinado às famílias beneficiárias.



Nesse contexto, a contratação compreende serviços técnicos especializados necessários ao planejamento, organização, gerenciamento e execução das atividades relacionadas às inscrições, cadastramento, seleção e hierarquização das famílias, além do planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento do Trabalho Social, em conformidade com as diretrizes aplicáveis ao PMCMV-FAR.

A necessidade da contratação, portanto, possui caráter superveniente, uma vez que se consolidou no decorrer do exercício de 2026, em razão do avanço da execução do empreendimento e da necessidade de cumprimento das etapas e obrigações sob responsabilidade do Município. Dessa forma, a ausência de previsão inicial no PCA não decorre de mera ausência de planejamento, mas da impossibilidade de dimensionamento adequado da demanda no momento de elaboração do Plano, sendo necessária a inclusão extraordinária do objeto para viabilizar o regular andamento do empreendimento.

Entre os compromissos assumidos pelo Município na Declaração do Ente Público, destacam-se:

I – pleno conhecimento das condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida;

V – possuir sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades, passível de auditoria pelos órgãos competentes;

IX – ciência da responsabilidade pela definição das famílias beneficiárias;

X – ciência da responsabilidade de efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente e prestar as informações necessárias ao Agente Financeiro;

XI – ciência da responsabilidade pela realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do PMCMV-FAR, bem como para garantir a execução adequada, transparente e organizada das etapas de seleção da demanda e do Trabalho Social do Residencial Riacho do Mel II. Embora o objeto não tenha sido inicialmente contemplado no PCA 2026, sua necessidade foi concretizada no decorrer do exercício, justificando o prosseguimento da contratação e a correspondente inclusão extraordinária da demanda no Plano de Contratações Anual.

6.3 O contrato oferece melhor detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA EMPRESA, SOFTWARE E EQUIPE



7.1 EMPRESA

- 7.1.1 Experiência mínima de 12 meses, comprovada com atestado, em ações socioeducativas e de gestão condominial aplicadas a programas de habitação de interesse social do PMCMV-FAR;
- 7.1.2 Experiência em inscrições e seleção de demanda do PMCMV, comprovada com atestado, para empreendimento com o quantitativo igual ou superior a 100 unidades habitacionais do PMCMV-FAR (similaridade de porte e complexidade com o Residencial Riacho do Mel II);
- 7.1.3 Experiência, comprovada com atestado, em execução do Trabalho Social para empreendimento com o quantitativo igual ou superior a 100 unidades habitacionais do PMCMV-FAR (similaridade de porte e complexidade com o Residencial Riacho do Mel II);
- 7.1.4 Que a empresa esteja apta ao cadastramento e apresente a documentação de habilitação (inscrição no SICAF atualizada para contratação);
- 7.1.5 Disponibilizar de SOFTWARE para inscrições do PMCMV-FAR que atenda a coleta de dados pessoais, critérios de elegibilidade e de priorização para a seleção e a hierarquização de famílias.

7.2 EXIGÊNCIAS DO SOFTWARE

- 7.2.1 Disponibilizar sistema informatizado de gestão habitacional, em ambiente web, destinado ao gerenciamento integral dos processos de cadastramento, seleção, classificação e acompanhamento de beneficiários de programas habitacionais de interesse social.
- 7.2.2 O sistema deverá operar em plataforma 100% digital, com disponibilidade ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) durante o período determinado pelo município, compatível com dispositivos móveis e computadores, garantindo acessibilidade, integridade dos dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 7.2.3 Como requisitos mínimos, o software deverá contemplar:
 - 7.2.4 cadastro eletrônico de candidatos, com coleta estruturada de dados pessoais, socioeconômicos e habitacionais;
 - 7.2.5 verificação automatizada dos critérios de elegibilidade estabelecidos pela legislação e normativos aplicáveis ao programa habitacional;
 - 7.2.6 aplicação automatizada dos critérios de hierarquização e priorização das famílias, conforme parâmetros definidos pela legislação vigente;
 - 7.2.7 emissão de protocolo eletrônico para confirmação e acompanhamento da inscrição;
 - 7.2.8 gerenciamento das etapas de análise cadastral;
 - 7.2.9 banco de dados centralizado, permitindo consultas, auditorias, geração de relatórios gerenciais e rastreabilidade de todas as operações realizadas no sistema;
 - 7.2.10 mecanismos de controle de acesso, autenticação de usuários, registro de logs de auditoria e armazenamento seguro das informações, em conformidade com a LGPD;



- 7.2.11 ferramentas que assegurem transparência, eficiência operacional, redução de procedimentos manuais e suporte à tomada de decisão pela Administração Pública, mediante disponibilização de relatórios e indicadores gerenciais;
- 7.2.12 atendimento às exigências da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e da Portaria nº738, de 22 de julho de 2024 que dispõe sobre os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida;
- 7.2.13 o sistema deverá possibilitar a gestão integral do processo de seleção habitacional, desde o cadastramento dos interessados, proporcionando segurança, eficiência administrativa, transparência e padronização dos procedimentos.
- 7.2.14 O licitante apresente, juntamente na proposta, a demonstração comprobatória que o software atende a todos os requisitos técnicos previstos. A empresa será desclassificada se o software não atender às funcionalidades mínimas exigidas.

7.3 PROVA DE CONCEITO (POC)

- 7.3.1 A Secretaria Demandante fará a Prova de Conceito (PoC – Proof of Concept) que verificará, na prática, se a solução oferecida pela empresa realmente atende às exigências com o objetivo de comprovar a eficácia, a compatibilidade, a qualidade e/ou a aderência da solução proposta às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- 7.3.2 A PoC será realizada sem ônus para a Secretaria demandante e deverá ser apresentada após a solicitação formal.
- 7.3.3 A convocação para a PoC não implica pré-qualificação da proposta ou adjudicação do objeto, sendo utilizada exclusivamente como instrumento de verificação técnica.
- 7.3.4 O não atendimento ou a não comprovação da conformidade técnica durante a PoC poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.3.5 As condições, local, data e critérios de avaliação da PoC serão comunicados por meio de documento formal.
- 7.3.6 Salientamos que a empresa irá disponibilizar de número de celular para contato e para convocação dos inscritos, de acordo com as exigências do processo e irá realizar a convocação para apresentação de documentos, validação das informações prestadas, acompanhamento das famílias selecionadas e demais procedimentos inerentes ao processo de seleção habitacional;

7.4 EXIGÊNCIAS DA EQUIPE TÉCNICA

7.4.1 GESTOR TÉCNICO

- 7.4.1.1 Profissional com Ensino Superior completo, preferencialmente em Serviços Social, Ciências Sociais, psicologia ou áreas afins (ciências humanas), comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);



- 7.4.1.2 Experiência mínima de 24 meses, comprovada com atestado, em ações socioeducativas de gestão condominial aplicadas a programas de habitação de interesse social do PMCMV-FAR;
- 7.4.1.3 Experiência em inscrições e seleção de demanda do PMCMV-FAR com atestado de, no mínimo, 3 (três) residenciais, de no mínimo 100 unidades habitacionais em cada residencial. A exigência desse nível de experiência se dar mediante a complexidade de todo o processo de inscrição e seleção de demanda;
- 7.4.1.4 Experiência em inscrições e seleção de demanda do PMCMV-FAR com atestado de, 1 (um) residencial, com o quantitativo igual ou superior a 100 unidades habitacionais do PMCMV-FAR (similaridade de porte e complexidade com o Residencial Riacho do Mel II) pela portaria 738/2024 MCID por ser a legislação e metodologia atual das inscrições que irá reger a do município de Gravata, aplicável e pertinente para o Residencial Riacho do Mel II. A exigência desse nível de experiência se dar mediante a complexidade de todo o processo de inscrição e seleção pelas novas diretrizes dadas pela portaria;
- 7.4.1.5 Experiência, comprovada com atestado de, no mínimo, 3 (três) residenciais do PMVMV-FAR, em execução do Trabalho Social. A exigência desse nível de experiência se dar mediante a complexidade de todo o processo de inscrição e seleção de demanda e a responsabilidade assumida no processo pelo gestor;

7.4.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 7.4.2.1 Profissional com Ensino Superior completo, preferencialmente em Serviços Social, Ciências Sociais, psicologia ou áreas afins (ciências humanas), comprovado por meio de diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 7.4.2.2 Com no mínimo 12 meses de experiência comprovada como Responsável Técnico de Residencial do PMCMV-FAR em residencial com Gestão Condominial com o quantitativo igual ou superior a 100 unidades habitacionais do PMCMV-FAR (similaridade de porte e complexidade com o Residencial Riacho do Mel II);
- 7.4.2.3 Declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, contendo descrição das atividades desempenhadas e que declarem tempo de atuação como Responsável técnico;
- 7.4.2.4 Observação: o Responsável Técnico – RT, pode ser a mesma pessoa do Gestor ou coordenador, porém deve-se cumprir os critérios exigidos, podendo a mesma acumular as duas funções (RT e Gestor ou RT e Coordenador).

7.4.3 COORDENADOR TÉCNICO

- 7.4.3.1 Profissional com Ensino Superior completo, comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);



- 7.4.3.2 Experiência mínima de 12 meses, comprovada com atestado, em ações socioeducativas de gestão condominial aplicadas a programas de habitação de interesse social do PMCMV-FAR;
- 7.4.3.3 Experiência em inscrições e seleção de demanda do PMCMV-FAR com atestado de, no mínimo, 2 (dois) residenciais, com o quantitativo igual ou superior a 100 unidades habitacionais do PMCMV-FAR, cada residencial. A exigência desse nível de experiência se dar mediante a complexidade de todo o processo de inscrição e seleção de demanda;
- 7.4.3.4 Experiência em inscrições e seleção de demanda do PMCMV-FAR com atestado de, 1 (um) residencial, com o quantitativo igual ou superior a 100 unidades habitacionais do PMCMV-FAR, pela portaria 738/2024 MCID por ser a legislação atual das inscrições que irá reger a do município de Gravata, aplicável e pertinente para o Residencial Riacho do Mel II. A exigência desse nível de experiência se dar mediante a complexidade de todo o processo de inscrição e seleção pelas novas diretrizes dadas pela portaria;
- 7.4.3.5 Experiência, comprovada com atestado de, no mínimo, 2 (dois) residenciais do PMVMV-FAR, em execução do Trabalho Social. A exigência desse nível de experiência se dar mediante a complexidade de todo o processo de inscrição e seleção de demanda;
- 7.4.4 **TÉCNICO 1**
 - 7.4.4.1 Profissional com Ensino Superior completo em Serviço Social, Sociologia ou Psicologia, comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - 7.4.4.2 Experiência mínima de 12 (doze) meses, com comprovação em atividade de Trabalho Social para o PMCMV.
- 7.4.5 **TÉCNICO 2**
 - 7.4.5.1 Profissional com Ensino Superior completo, comprovado por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - 7.4.5.2 Experiência mínima de 6 (seis) meses, com comprovação em atividade de cadastro/inscrições para o PMCMV.
- 7.4.6 **TÉCNICO 3**
 - 7.4.6.1 Profissional com Ensino Médio completo comprovado mediante apresentação de certificado de conclusão ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
 - 7.4.6.2 Experiência mínima de 6 (seis) meses, com comprovação em atividade de cadastro/inscrições para o PMCMV.
- 7.4.7 **APOIO TÉCNICO**



7.4.7.1 Profissional com Ensino Médio completo comprovado mediante apresentação de certificado de conclusão ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

8 JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA PESQUISA DE PREÇOS

- 8.1 O preço estimado para a contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado, com a coleta de 03 (três) cotações formais de fornecedores regionais, devidamente identificados e aptos ao fornecimento dos bens e/ou à prestação dos serviços objeto da contratação.
- 8.2 A pesquisa teve por finalidade aferir os preços praticados no mercado para o objeto pretendido, considerando suas especificações, características, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.3 Os valores coletados foram analisados e utilizados como referência para a composição do preço estimado da contratação, buscando assegurar sua compatibilidade com os preços correntes de mercado e proporcionar maior segurança à Secretaria demandante quanto à economicidade e à vantajosidade.

9 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas as exposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do PMCMV-FAR, Lei Federal nº 14.620/2023, Portaria MCID nº 738/2024 para a seleção de demanda das famílias e Portaria nº 75/2025, do Projeto de Trabalho Social – PTS (Pré-contratual), aprovado e demais aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV / FAR, respondendo cada parte pelas consequências de sua execução total ou parcial.
- 9.2 A execução dos serviços compreenderá as etapas desde a elaboração do edital para as inscrições, as inscrições online e presencial, software como solução tecnológica, visitas técnicas às famílias selecionadas até as reuniões do Projeto do Trabalho social preocupação para o Residencial Riacho do Mel II.
- 9.3 As comunicações entre a Secretaria Demandante e a contratada poderão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional e outros meios eletrônicos oficiais para esse fim.
- 9.4 Após assinatura do contrato a secretaria poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento técnico, visando apresentação do plano de fiscalização, cronograma das ações, metodologia de execução, produtos esperados, fluxo de apresentação dos relatórios de acompanhamento das atividades e demais orientações relacionadas à execução contratual.
- 9.5 A contratada deverá executar as atividades previstas nas etapas técnicas de inscrição, incluindo do software, das atividades pré-estabelecidas na proposta técnica e pelas orientações da Caixa Econômica Federal (órgão representante do FAR e do Ministério das Cidades para o PMCMV) e no projeto de trabalho social – PTS Pré-contratual, incluindo no mínimo:



- 9.5.1 Disponibilização de Responsável Técnico através de comunicação por ofício para a gestão municipal para que o mesmo assuma suas responsabilidades de acordo com o PMCMV;
- 9.5.2 Elaboração de edital;
- 9.5.3 Equipe técnica disponível para inscrição presencial para as famílias que tiverem dificuldades com o sistema digital/online
- 9.5.4 Processo de enquadramento das famílias pela elegibilidade, hierarquização e seleção de demanda através de métodos técnicos estabelecidos pelo MCID e CEF;
- 9.5.5 Mobilização das famílias pré-selecionadas para cadastramento com MO vigente da CEF, análise técnica e perícia documental para etapa de envio à CEF para análise de dossiês;
- 9.5.6 Diagnóstico socioeconômico das famílias selecionadas;
- 9.5.7 Elaboração do PTS Pré-contratual e encaminhamento a CEF para análise e aprovação;
- 9.5.8 Visita técnica às famílias selecionadas;
- 9.5.9 Mobilização das famílias para participação das atividades do PTS Pré-contratual;
- 9.5.10 Reuniões comunitárias do PTS Pré-contratual;
- 9.5.11 Oficinas e atividades socioeducativas, Articulação intersetorial, Educação ambiental e patrimonial e Fortalecimento comunitário;
- 9.5.12 Elaboração de relatórios técnicos (apresentação dos relatórios de acompanhamento do trabalho social – RATS).

10 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA.

- 10.1 A contratação, objeto deste termo de referência deverá ocorrer por intermédio de pregão, cujo tipo será pregão eletrônico sendo devidamente justificado pelo pregoeiro designado para o certame. Ademais tem amparo legal integralmente na Lei 14.133/2021.

11 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 PODER EXECUTIVO

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0499 2327 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

12 REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1 Emissão de certificação de capacidade técnica para o objeto desta licitação (Declaração de Capacidade Técnica [que contemple as exigências mínimas, item 7.1, em um ou mais atestados]).
- 12.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



- 12.3 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada por responsável técnico do concorrente licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 14.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 14.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 14.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- 14.4 Prova de regularidade Municipal – CND Municipal;
- 14.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- 14.6 Declaração do art. 7º, XXXIII.

15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 15.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
- 15.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo Pj-e (Processos Judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.



15.3 A certidão descrita no item 16.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 16.1) conter a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1 cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 16.2 efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 16.3 corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, erros que porventura sejam identificados.
- 16.4 comunicar à Contratante, antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.6 fornecer informações referentes ao serviço prestado em horário pré-estabelecido neste termo em dias úteis, mediante solicitação escrita, via e-mail, da CONTRATANTE, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 16.7 responsabilizar-se pela execução dos serviços oferecidos, durante o prazo acordado, em tempo hábil;
- 16.8 atender e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATANTE no que diz respeito à execução dos serviços prestados, desde que não contrariem o interesse da secretaria demandante;
- 16.9 fornecer informações, dados, minutas, planilhas, formulário de inscrição que esteja dentro dos procedimentos do PMCMV ou se a contratante solicitar;
- 16.10 emitir e enviar ao contratante às notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos

17 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 17.1 Comunicar à empresa, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço objeto deste Termo de Referência;
- 17.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.4 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dividido em 4 (quatro) parcelas, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal de serviço do objeto deste Termo de Referência, devidamente atestada e do aceite da secretaria demandante.
- 17.5 A secretaria demandante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo



de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto.

17.7 Disponibilizar local para as reuniões presenciais quando necessário e devidamente acordado entre as partes.

18 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela secretaria demandante.

19 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

19.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

19.2 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

19.3 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto é considerado de “alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

19.4 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela secretaria demandante.

20 DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

20.1 Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação, uma vez que foi constatado que a execução da prestação do serviço pretendido deverá ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizam tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

21 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO DO OBJETO

21.1 A não divisão do objeto justifica-se pela integração técnica e funcional entre as atividades que compõem a contratação, especialmente entre o processo de inscrição, cadastramento, seleção e hierarquização da demanda habitacional e a execução do Projeto de Trabalho Social – PTS Pré-Contratual.

21.2 O software previsto na contratação é específico para o processo de inscrições e gerenciamento da demanda do PMCMV/FAR, constituindo ferramenta essencial para a organização, processamento e rastreabilidade das informações dos candidatos a



beneficiários. Os dados obtidos nessa etapa subsidiam tecnicamente a seleção e hierarquização das famílias que serão posteriormente atendidas pelas ações do PTS Pré-Contratual.

- 21.3 A contratação integrada desses serviços proporciona maior economicidade, eficiência e continuidade operacional, evitando a fragmentação das atividades, a duplicidade de procedimentos, a incompatibilidade de informações e a necessidade de coordenação entre diferentes contratadas.
- 21.4 Assim, a manutenção do objeto em sua integralidade decorre da interdependência entre suas etapas, assegurando maior integração, controle, eficiência e economicidade na execução das ações vinculadas ao PMCMV/FAR.

22 DO MODELO DA GESTÃO DE CONTRATO

- 22.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
- 22.2 A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 22.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.
- 22.4 A conformidade dos serviços prestados a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.
- 22.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 22.6 O fiscal designado será JOSE ROBERTO FRANCA VICENTE, Coordenador, matrícula 242-9, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21, tendo como funções:
- 22.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 22.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 22.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 22.10 O(a) gestor(a) de Contrato será EDUARDO ARMANDO DOS SANTOS, Diretor, matrícula: 102461-1

23 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONTINUIDADE DE SERVIÇO



23.1 O presente objeto se enquadra como serviço contínuo? () SIM (x) NÃO

23.2 O prazo de vigência será de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

24 DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica da prestação de serviços, mediante a conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado.

25 MODALIDADE LICITATÓRIA, FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1 A escolha do fornecedor será realizada por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, adotando o critério de julgamento pelo Menor Preço. Esta decisão está em conformidade com o Art. 148, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021 e com as disposições específicas do Documento de Formalização de Demanda (DFD).

25 MODALIDADE LICITATÓRIA, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

25.1 A escolha do fornecedor será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo Menor Preço, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos no instrumento convocatório e tópico específico no DFD.

26 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1 A experiência demonstrada guarda a correspondência direta com as atividades objetos desta contratação que envolvem elaboração de edital, análise técnica, seleção de demanda do PMCMV, perícia documental, cadastramento, confecção e execução do Projeto do Trabalho Social Pré-contratual.

26.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

26.3 É verdade o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

26.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

26.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 26.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 26.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 26.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 26.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 26.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 26.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria Demandante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 26.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

27 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DA LICITAÇÃO

- 27.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento formal serão previstas no Edital do presente certame.

27.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 27.2.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis estarão previstas na Minuta do Contrato, anexo do Edital do presente certame.

Gravatá - PE, 04 de agosto de 2026

Maria Gorete Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social e Juventude



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob penas da lei que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Razão Social) , estabelecida na (endereço completo) , inscrita no CNPJ sob nº , vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob pena da lei que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital. Por ser verdade assina a presente.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ANEXO VI DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE- IRRF

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos: a conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; b cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ANEXO VIII

ANEXO I DO DECRETO 049/2023 QUE SE REFERE A ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE AS ALIQUOTAS INCIDENTES SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL

Alíquotas incidentes sobre a aquisição de bens e serviços em geral as pessoas jurídicas realizadas pelo Município, conforme previsto no art. 4º do Decreto, na forma da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012:

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN-RFB nº 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN-RFB nº 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN-RFB nº 1.234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN-RFB nº 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN-RFB nº 1.234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN-RFB nº 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN-RFB nº 1.234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012;	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMG Nº XXX/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA) PARA OBJETO XXXX – PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025 – (MODALIDADE) Nº XXX/2025.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, entidade da Administração Pública de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro – Gravata – PE – CEP 55.640-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada pelo Secretário(a), o(a) Sr(a). _____, matriculad(a) sob o nº _____, nomeado(a) através da Portaria nº _____, datada de _____, doravante denominada como CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____ CEP. _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____ (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de (NOME DO OBJETO ADQUIRIDO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT (SE HOUVER A INFORMAÇÃO)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3.

1.2.4. O Edital da Licitação;

1.2.5.

1.2.6. A Proposta do contratado;

1.2.7.

1.2.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de XX (número por extenso), contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, respeitando-se os créditos orçamentário e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida com comprovação da sua autoria e integridade.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE PARA FORNECIMENTO E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII).

2.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1 ...

4.2.1.2 ...

4.2.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

1.2.8.1.

4.2.2.1

4.2.2.2



4.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. PREÇO (ART. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.2.9.

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a Procuradoria Geral do Município, Órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Gravatá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 1 (um) mês.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

(Este modelo contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Sendo o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifi-



carem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; *(Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.)*

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Manter durante toda a execução deste contrato as mesmas condições de habilitação e participação apresentadas durante a fase licitatória;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; *(As cláusulas 9.18 a 9.22*



são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrole outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do objeto a ser executado.)

9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU, SENDO O CASO

10.2 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU, SENDO O CASO

10.3 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:



10.3.1 BEM 1..... Valor

10.3.2 BEM 2Valor

10.3.3 ...

10.3.4 TOTAL Valor total

OU, SENDO O CASO

10.4 O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU, SENDO O CASO

10.5 O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1 BEM 1..... Valor

10.5.2 BEM 2Valor

10.5.3 ...

10.5.4 TOTAL Valor total

10.6 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas. *(Deverá a Administração, no item 10.6, indicar se a garantia terá prazo de vigência igual ou superior à do contrato administrativo, estabelecendo, apenas na última hipótese, a vigência específica da apólice.)*



10.7 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

10.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

10.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.



10.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



10.19 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

11.2.4.2 Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (..... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 O atraso superior a **XXXXXX dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.X, de% a ...% do valor do Contrato.



11.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.X, de% a ...% do valor do Contrato.

11.2.4.6 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.X, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.2.4.7 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.X, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.2.4.8 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.X, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[SENDO O CASO, INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU, SENDO O CASO

12.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.3.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 Número da ordem de empenho:

13.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação

COLOCAR A DOTAÇÃO

abaixo discriminada:

13.3 A CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o [inciso II do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do [Código de Processo Civil](#) em vigor, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

18.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do



Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

18.3 As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X.

18.4 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.5 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.6 E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

(INSERIR A DATA)

(NOME DO SECRETÁRIO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE (INSERIR NOME DA SECRETARIA)
CONTRATANTE

(NOME DA CONTRATADA OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

(NOME DA CONTRATADA)

VISTO JURÍDICO